



RESOLUÇÃO Nº 007/2009 – CME

Estabelece normas sobre a Estrutura, Funcionamento e Organização do trabalho pedagógico da Educação de Jovens e Adultos nas unidades de Ensino da Rede Municipal de Natal/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina a Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Resolução nº 004/2007 – CME,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Reformulação da EJA (anexa), sistematizada pela Comissão Interinstitucional, designada pela Portaria nº 133/09 – GS/SME, de 23 de novembro de 2009, para reformular a estrutura, funcionamento e organização do trabalho pedagógico da Educação de Jovens e Adultos - EJA - da Rede Municipal de Ensino de Natal/RN.

Parágrafo Único: A Proposta de Reformulação da EJA foi apreciada, referendada e aprovada no I Congresso da EJA da Rede Municipal de Ensino de Natal/RN, realizado nos dias 10 e 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria no Ensino Fundamental, possibilitando a redução do tempo de estudo para que o educando possa avançar no processo de escolarização.

Art. 3º - A Rede Municipal de Ensino assegurará aos jovens e adultos, mediante oferta de curso presencial, o Ensino Fundamental na modalidade EJA, com especificidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, com base nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 37 da LDB.

Parágrafo Único: A Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Natal funcionará, prioritariamente, no turno noturno.

Art. 4º - Constituem-se objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

- I – promover a preparação para o mundo do trabalho, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico, a autonomia intelectual e o exercício da cidadania;
- II – garantir aos alunos o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada e do raciocínio lógico-matemático, como também a aquisição das competências e habilidades próprias do Ensino Fundamental;
- III - estimular a participação ativa dos alunos no desenvolvimento de suas competências;
- IV – propiciar a contextualização e a interdisciplinaridade, remetendo a situações cotidianas do mundo do trabalho;
- V – considerar a necessidade de articular os saberes, os fazeres e as atitudes de diferentes formas ao longo do processo formativo.

CAPÍTULO II **Da Estrutura e Funcionamento da EJA**

Art. 5º - A Educação de Jovens e Adultos destina-se aos educandos a partir de 15 anos e serão oferecidas matrículas nos Níveis I, II, III e IV:

I - o Nível I, com carga horária de 800 horas anuais, será destinado aos alunos que estiverem iniciando seus estudos;

II - o Nível II, com carga horária de 800 horas anuais, será destinado aos que cursaram com aproveitamento o Nível I, ou equivalente e, ainda, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, com base no inciso II do Artigo 24 da LDB, que trata da classificação;

III - o Nível III, com carga horária de 800 horas aulas anuais, divididas em 2 semestres de 400 horas, será destinado aos que cursaram com aproveitamento o Nível II, ou equivalente e, ainda, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, com base no inciso II do Artigo 24 da LDB, que trata da classificação;

IV - o Nível IV, com carga-horária de 800 horas divididas em 2 semestres de 400 horas, será destinado aos que cursaram com aproveitamento os componentes curriculares do Nível III ou equivalentes.

Art. 6º - Nos Níveis I e II, um professor polivalente ministrará os conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, em 12 horas de aulas presenciais e 5 horas de atividades vivenciais complementares na 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feiras. As disciplinas - Artes, Educação Física e Ensino Religioso - serão ministradas pelos professores dessas áreas nas quartas-feiras, dia em que estarão planejando os professores polivalentes dos Níveis I e II. O planejamento dos professores de Artes, Educação Física e Ensino Religioso acontecerá às sextas-feiras, juntamente com os professores das demais disciplinas dos Níveis III e IV.

Parágrafo único - Entende-se por aulas presenciais as atividades realizadas em sala de aula com a presença do professor e por atividades vivenciais complementares as atividades extraclasse propostas pelo professor para serem realizadas pelos alunos e retomadas durante as aulas presenciais.

Art. 7º - Nos níveis referentes aos anos finais, III e IV, as disciplinas serão agrupadas em blocos e se distribuirão nos dois semestres letivos. Assim, o aluno se matriculará, por semestre, em um dos blocos de disciplinas. No caso de não conseguir concluir alguma disciplina, poderá cursá-la no semestre ou no ano seguinte sem perder as que já concluiu.

Art. 8º - A escola organizará as turmas dos Níveis III e IV em dois blocos de disciplinas. Um bloco será composto por Língua Portuguesa, Língua Inglesa, História e Geografia e o outro incluirá Matemática, Ciências, Artes, Ensino Religioso e Educação Física.

Art. 9º - Em cada semestre, nos Níveis III e IV, o aluno participará de 12 horas aulas presenciais semanais nos horários de 19 às 22h, na 2ª, 3ª, 4ª e 5ª feiras, como também de 3 atividades presenciais complementares, realizadas às sextas-feiras, conforme cronograma definido pela escola, o qual deverá ser encaminhado ao SEJA e ao SNOE, nos primeiros 15 dias do início de cada semestre.

Parágrafo 1º - Entende-se por atividades presenciais complementares o momento utilizado para orientar e avaliar os alunos quanto às atividades vivenciais complementares e sua participação nas oficinas laborais, nas atividades na sala de leitura e vídeo, na biblioteca, no laboratório de informática e nas reuniões com a equipe gestora da escola.

Parágrafo 2º - Os professores de Língua Portuguesa e de Língua Inglesa deverão realizar o registro da frequência dos alunos nas atividades presenciais complementares, enquanto eles estiverem cursando o bloco referente a estas disciplinas; do mesmo modo, os professores de Matemática e Educação Física deverão realizar o registro da frequência dos alunos matriculados no outro bloco.

Art. 10 - A complementação da carga-horária de 20 horas semanais do aluno dar-se-á com 5 horas de atividades vivenciais complementares, assim organizadas: 2 de Língua Portuguesa, 1 de Língua Inglesa, 1 de História e 1 de Geografia num bloco, ou 2 de Matemática, 1 de Ciências, 1 de Ensino Religioso e 1 de Artes no outro bloco, conforme a matrícula do aluno.

Art. 11 - As atividades presenciais complementares acontecerão às sextas-feiras, no horário das 19h às 20h, conforme cronograma elaborado pela escola, momento em que os alunos dos Níveis III e IV serão orientados na realização de suas atividades vivenciais.

Parágrafo 1º - Nos dois últimos horários das sextas-feiras os alunos participarão de atividades agendadas no calendário da escola e publicadas em local visível.

I - os alunos participarão de atividades no laboratório de informática e/ou biblioteca/sala de leitura;

II - a escola poderá organizar oficinas laborais de acordo com o interesse dos alunos, sendo tais atividades e oficinas de caráter opcional, devendo a escola garantir a realização de, no mínimo, uma oficina por mês abordando conhecimentos relacionados à vida profissional;

III - mensalmente serão realizadas reuniões da equipe gestora com a participação dos alunos e professores para avaliar as metas e ações do PDE referentes à EJA e ao processo de ensino e aprendizagem. Também serão realizadas reuniões para conhecimento e possíveis esclarecimentos sobre a origem e aplicação dos recursos/programas ROM (Recursos Oriundos do Orçamento Municipal), PDDE (Programa de Dinheiro Direto na Escola) e PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar), destinados às escolas.

Parágrafo 2º - As atividades desenvolvidas nas horas vivenciais devem estar relacionadas aos conteúdos trabalhados nas aulas presenciais e serão registradas no diário de classe, colecionadas em portfólio (pelo professor) e entregues ao coordenador pedagógico.

Artigo 12 - O professor dos Níveis III e IV assumirá o total de 16 horas/aulas, considerando o somatório de aulas presenciais, atividades presenciais complementares e atividades vivenciais complementares, e terá o número de turmas compatível com a sua carga horária.

Parágrafo único - Os professores em exercício e/ou aqueles que atuarão na EJA deverão ter habilitação exigida pela legislação e, preferencialmente, serem portadores de título de Especialização nessa modalidade de ensino.

Art. 13 - No início de cada semestre será definido pelo Sistema Municipal de Educação o período destinado à matrícula dos educandos na EJA, considerando a quantidade de aulas programadas no bloco das disciplinas do semestre, devendo os alunos ter frequência igual ou superior a 75% dessa carga horária, em consonância com o inciso VI do Artigo 24 da LDB.

Art. 14 – No início de cada ano letivo, a escola programará as turmas nos Níveis III e IV, assegurando que o número de turmas num bloco de disciplinas seja o mesmo número no primeiro e no segundo semestres.

CAPÍTULO III **Da Organização do Trabalho Pedagógico**

Art. 15 - Os fazeres educacionais terão como base os princípios teórico-metodológicos e os eixos temáticos contidos nos Referencias Curriculares da EJA e serão organizados, considerando:

- I - as especificidades dos sujeitos dessa modalidade;
- II - a valorização do papel da interação desses sujeitos com o meio social e com a escola;
- III - a busca de novas rotas de práticas educativas sedutoras e envolventes;
- IV – as estratégias que levam à transformação dos alunos e da realidade na qual estão inseridos.

Art. 16 - Durante as aulas presenciais deverão ser realizadas oficinas pedagógicas de todas as disciplinas, sendo a quantidade definida pela escola, com a garantia da realização de, no mínimo, uma oficina de cada disciplina por mês.

Art. 17 - As oficinas pedagógicas de todas as disciplinas e de todos os níveis devem contemplar a oralidade, a leitura e a produção de texto, num processo dinâmico que envolva habilidades e competências de interpretar, compreender, refletir criticamente e aplicar nas relações cotidianas.

Parágrafo único- A metodologia da oficina deve considerar os princípios de flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização previstos na legislação nacional.

Art. 18 - O tema das oficinas pedagógicas será definido pela escola, de modo a promover a articulação entre vários eixos, como saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho e consumo, ciência e tecnologia, cultura e linguagens.

Art. 19 - As atividades complementares vivenciais devem estar relacionadas aos conteúdos trabalhados nas aulas presenciais e serão registradas no diário de classe, colecionadas em portfólio (pelo professor) e entregues ao coordenador pedagógico para o acompanhamento dessas atividades e possíveis intervenções.

Art. 20 - A escola organizará duas culminâncias por semestre das atividades trabalhadas pelos alunos com orientação dos professores

Art. 21 - O planejamento deve se constituir na prática de pensar a prática, de rever e de viabilizar ações que se operacionalizam no ato docente, na organização dos momentos de estudo, na participação dos professores de todas as disciplinas, permitindo a discussão coletiva e a avaliação de saberes, fazeres e afazeres do processo educativo.

Art. 22 - Os projetos de trabalho serão elaborados numa perspectiva interdisciplinar e organizados por eixos temáticos consonantes com os desejos e necessidades dos sujeitos.

Art. 23 - O planejamento e estudos pedagógicos dos professores polivalentes dos Níveis I e II, juntamente com os professores da sala de leitura/vídeo/biblioteca e laboratório de informática, ocorrerão às quartas-feiras, das 19 h às 22 h. Os professores de Artes, Educação Física e Ensino Religioso planejarão nas sextas-feiras, das 20 h às 22 h, juntamente com os professores das demais disciplinas dos Níveis III e IV.

Art. 24 - Às sextas-feiras, no primeiro horário (das 19 às 20 h), os professores dos Níveis III e IV farão avaliação das atividades vivenciais ou participarão de atividades presenciais complementares, momento utilizado para orientar os alunos na realização das atividades vivenciais.

CAPÍTULO IV **Da avaliação na EJA**

Art. 25 - A avaliação deve ter como foco a aprendizagem e deve estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

I - ser compreendida como um processo de formação contínuo, coletivo, sistemático e flexível, que se dá ao longo do processo educativo, com a **participação efetiva de educadores e educandos**;

II - fazer parte do processo de aprendizagem e possibilitar a reflexão constante do trabalho desenvolvido por alunos e professores, permitindo-lhes a análise da trajetória escolar e a reorientação da prática pedagógica;

III - possuir dimensão formativa e processual e pautar-se nas especificidades dos educandos (adolescentes, jovens, adultos e idosos), nas suas experiências de vida, seu repertório de conhecimentos, produto dessas experiências, e na ressignificação dos saberes no contexto escolar;

IV - considerar a prática da auto-avaliação dos sujeitos envolvidos no processo: o educando, o educador e a comunidade escolar.

Art. 26 - A avaliação deve assumir uma forma **processual, formativa, cumulativa e diagnóstica, possibilitando o redimensionamento da ação pedagógica**, sendo necessária a elaboração de instrumentos e procedimentos de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único - O professor poderá utilizar vários instrumentos e procedimento de avaliação ao longo do processo: seminário, pesquisa, trabalho em grupo, estudo dirigido, exercícios individuais, prova, teste, portfólio e outros mecanismos de acompanhamento, como auto-avaliação do professor e do aluno e avaliação institucional.

Art. 27 - Nos níveis iniciais (I e II), o acompanhamento sistemático das aprendizagens reorientará as ações de acordo com as necessidades dos alunos, cujo resultado final em **RELATÓRIO** expressará como se deu o processo de aprendizagem do aluno nas aulas presenciais, oficinas pedagógicas e atividades vivenciais complementares.

Art. 28 - Nos níveis finais (III e IV), o resultado do processo de avaliação será expresso em **nota**, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 29 - No final do período de dez semanas, a nota de cada disciplina será o resultado da soma da avaliação das **Aulas Presenciais (AP)**, mais a das **Oficinas Pedagógicas (OP)**, mais o resultado da avaliação das **Atividades Vivenciais (AV)**, dividido por três:

Resultado Parcial do 1º período = $AP + OP + AV / 3$

Resultado Parcial do 2º período = $AP + OP + AV / 3$

Resultado da adição da nota do 1º período + nota do 2º período, dividido por 2 = média final.

Parágrafo Único - no final do semestre, isto é, depois das 20 semanas (os dois períodos concluídos), o aluno estará aprovado na(s) disciplina(s) em que ele obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% do total de aulas dadas no semestre.

CAPÍTULO V **Da formação continuada dos educadores**

Art. 30 - No início do semestre letivo, os professores e coordenadores pedagógicos da EJA deverão participar de encontros pedagógicos, com a finalidade de pensar os possíveis encaminhamentos para organização das oficinas pedagógicas e elaboração de material a ser trabalhado nas atividades vivenciais.

Parágrafo Único - A SME através, do Setor de Educação de Jovens e Adultos – SEJA/DEF e o Departamento de Gestão Escolar – DGE, acompanhará e monitorará a proposta de Reformulação da EJA.

Art. 31 - A SME deverá assegurar, prioritariamente, o encaminhamento de professores com especialização em EJA para assumir turmas dessa modalidade de ensino.

Art. 32 - A formação continuada dos professores dos Níveis I e II acontecerá às quartas-feiras.

Art. 33 - A formação continuada dos professores das disciplinas acontecerá às sextas-feiras, conforme cronograma da SME, de modo que não inviabilize o atendimento ao aluno dos Níveis III e IV referente às Atividades Presenciais Complementares e avaliações das Atividades Vivenciais Complementares.

Art. 34 - A formação continuada deverá contemplar:

I - temas selecionados em consonância com os Referenciais Curriculares para a EJA e com as propostas pedagógicas das escolas da rede municipal, envolvendo todos os profissionais da escola que atuam nesta modalidade;

II - uma formação específica para trabalhar com a educação inclusiva, considerando a necessidade de haver uma preparação para lidar com a diversidade existente na sala de aula da EJA;

III - a formação de professores leitores e produtores de textos na perspectiva de letramento, como sistemática a ser implementada e desenvolvida pelo sistema de ensino e escolas;

IV - a construção de uma política de EJA pautada pela inclusão, diversidade, e qualidade social, alicerçada em um processo de gestão e financiamento, que assegure isonomia de condições em relação às demais etapas e modalidades da educação básica, na implantação do sistema integrado de monitoramento e avaliação;

V - a possibilidade de formação dos educadores de EJA em Lato-sensu e Stricto-sensu, por meio de parcerias com instituições públicas de ensino superior;

VI - a formação de alfabetizadores de adultos em uma perspectiva de letramento e numeramento;

VII - a concepção, a produção, o uso e a avaliação de material didático por professores que atuam na EJA;

VIII - o estudo e o aprofundamento sobre a pedagogia de projetos;

IX - a possibilidade de formação continuada dos demais funcionários da escola, por meio de parcerias com instituições públicas;

X - a garantia de uma sistemática de formação continuada dos profissionais da EJA por meio de políticas públicas voltadas para esse fim.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Transitórias**

Art. 35 - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Natal adotarão as presentes normas sobre a estrutura, funcionamento e organização do trabalho pedagógico da Educação de Jovens e Adultos a partir da data da publicação desta Resolução.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

Maria de Fátima Carrilho
Presidente

Maria do Socorro França
Relator